



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 17 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção das instalações da indústria a ser explorada por AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA, sobre o imóvel doa do através da Lei nº 810, de 23.12.88, conforme solicitação da donatária.

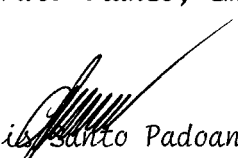
Esclarecemos que inicialmente a donatária propunha a doação de maior volume de área. Contudo, dado o decurso do prazo para construção das instalações da indústria e também por entender que a área já doada lhe é suficiente, resolveu solicitar a prorrogação do prazo de dois anos para 30 (trinta) meses.

Segundo justifica a donatária, por se verificar demora na localização correta do imóvel e na execução da terraplenagem, deixou de construir as instalações da indústria que agora se propõe finalmente implantar.

Segundo justifica a donatária, em face das dificuldades de crédito e altos juros do mercado financeiro, não lhe foi possível edificar no prazo estabelecido apenas com recursos próprios. Agora, entretanto está em condições disso fazer.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos angradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Redação Final
cl alteração

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 23/91

Súmula: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 810 de 21 de dezembro de 1988.

.....
.....
Art. 1º - O Artigo 3º. da Lei nº 810 de 21 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Terá a donatária o prazo de 3 (três) anos, conta dos a partir de 23 de dezembro de 1988, para a construção das instalações da indústria de acumladores elétricos, sob pena de reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existente, quaisquer que sejam, sem direito a indenização".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23/91

SÚMULA: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 810 de 21 de dezembro de 1988.

.....
.....
Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 810, de 21.12.1988, passa a vigir com a seguinte redação:

"Terá a donatária o prazo de trinta meses, contados a partir de 23 de dezembro de 1988, para a construção das instalações da indústria de acumuladores elétricos, sob pena de reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existente, quaisquer que sejam, sem direito a indenização".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº GP-108/91

Pato Branco, 15 de abril de 1991.

Senhor Presidente.

Considerando o lapso de tempo decorrido entre a proposta de prorrogação do prazo previsto no Projeto de Lei nº 23/91, em trâmite nesta Casa Legislativa e o encaminhamento do mesmo, vimos solicitar que o aludido projeto tenha a seguinte redação:

"Terá a donatária o prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 23 de dezembro de 1988, para construção das instalações da Indústria de Acumuladores Elétricos, sob pena de reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existentes, quais quer que sejam, sem direito a indenização".

Essa redação deverá ser objeto do artigo 1º do aludido Projeto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, firmamo-nos,

atenciosamente.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

GERMANO CORONA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 23/91, o Executivo Municipal, busca autorização para prorrogar o prazo para construção das instalações da indústria a ser explorada por AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA, sobre o imóvel doado através da Lei nº 810/88.

A donatária, antes mesmo de expirado o prazo contido no artigo 3º da Lei nº 810/88, encaminhou requerimento ao Executivo Municipal, solicitando a prorrogação do prazo para a construção de suas instalações, alegando as dificuldades financeiras e creditícias por que passava o empresariado brasileiro.

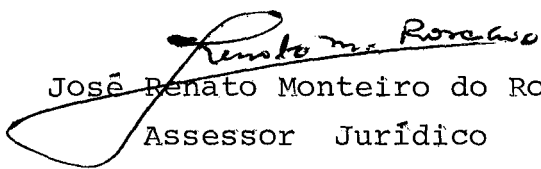
O Executivo Municipal, através do Ofício nº 108/91, informa que devido o lapso de tempo decorrido entre a proposta de prorrogação do prazo (11.12.90) previsto neste projeto de lei em trâmite e o encaminhamento do mesmo (25.03.91), solicita que o prazo seja prorrogado por 3 (três) anos, contados a partir de 23 de dezembro de 1988, data da publicação da referida lei.

Diante disso, é necessário alterar o prazo contido no projeto encaminhado a esta Casa de Leis, fazendo-se constar o prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 23 de dezembro de 1988.

Feita esta ressalva, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao plenário decidir a respeito do mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de abril de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 23/91

Súmula - Prorroga prazo para construir, previsto na Lei
nº: 810/88

Parecer

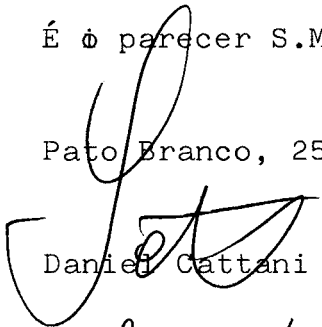
Visa o presente projeto de lei a prorrogação do prazo para a empresa Auto Elétrica Dalla Vecchia Ltda,, construir sobre o terreno doado pela municipalidade através da Lei 810/88, tendo em vista que o prazo concedido pelo artigo 3º da aludida Lei expirou em data de 23 de dezembro de 1.990:

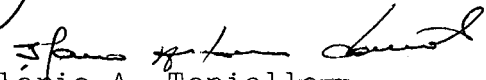
O representante legal da donatária foi convocado e prestou esclarecimentos perante esta comissão, tendo reafirmado a sua intenção de iniciar a construção imediatamente.

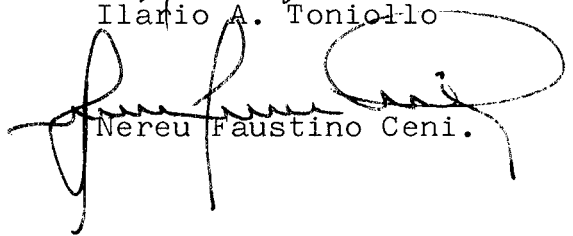
O projeto atende aos requisitos formais e legais, estando em condições de ser apreciado pelo douto plenário.

É o parecer S.M. J.

Pato Branco, 25 de abril de 1.991


Daniel Cattani - Relator


Ilário A. Toniolo


Nereu Faustino Ceni.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 23/91

SÚMULA

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei 810 de 21 de dezembro de 1988.

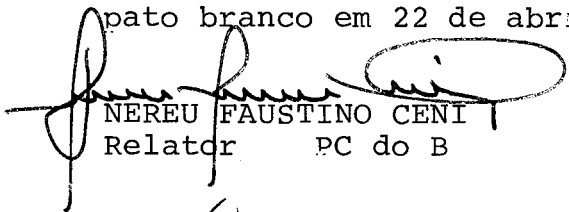
ANÁLISE

Busca o Executivo a prorrogação do prazo para edificação da Industria de acumuladores para veículos de AUTO ELÉTRICA DALLA VECHIA LTDA. A referida já solicitou, antes de expirar o prazo destinado na Lei 810/88, o que de certa forma a absolve de má fé em deixar correr pura e simplesmente o prazo, à revelia da Lei. Entendemos a dura realidade que passa as pequenas e médias industria e o sistema concentrador de recursos e oportunidades neste capitalismo que obriga as mais duras penas os pequenos empreendedores, deixando a análise conjuntural, entendemos ser necessário a dilatação do prazo para 23 de dezembro de 1991.

PARECER

Com base no artigo 66 do Regimento Interno da casa, analisamos a presente matéria e verificamos sua conveniência, e oportunidade, sendo portanto de parecer favorável a tramitação e aprovação.

pato branco em 22 de abril de 1991.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


ILARIO A. TONIOLO
PMDB


DANIEL CATTANI
PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 23/91, busca autorização legislativa para prorrogar o prazo estabelecido na Lei nº 810/88, para que a AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA, construa as instalações de sua indústria no imóvel que lhe fora doado.

A donatária, antes de ter o prazo para construção expirado, encaminhou ao Executivo Municipal solicitação no sentido de prorrogar o prazo estipulado pelo artigo 3º da Lei nº 810/88, alegando que o mesmo não fora efetivada, devido as dificuldades financeiras por que passava.

O Executivo, através do ofício nº 108/91, solicita ao legislativo Municipal, que o prazo para construção seja prorrogado por 3 (três) anos, contados a partir do dia 23 de dezembro de 1.988, data de publicação da referida lei.

Diante de tais informações, é necessário alterar o prazo contido no Projeto encaminhado a esta Casa de Leis, fazendo-se constar prazo de 3 (três) anos, contados da data de publicação da Lei nº 810/88.

Desta forma, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1.991.

Oradi F. Caldato
ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

Dileto Nichelle
DILETO NICHELLE - Relator X

Joecir Amadori
JOECIR AMADORI - Membro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CLÓVIS SANTO PADOAN

DD. Prefeito Municipal de Pato Branco

AUTO ELÉTRICA DALIA VECCHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGCMF sob o nº 77.485.936/0001-84, donatária de parte do lote nº 76 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.502,31 m², na Reserva Municipal Industrial, havido através da Lei nº 810, de 20 de setembro de 1988, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer que lhe seja concedida a prorrogação do prazo previsto no Artigo 3º da Lei nº 810 para até 30 de junho de 1991.

As razões que levam a requerente a solicitar esse prazo adicional são as dificuldades financeiras e creditícias por que passa o empresariado brasileiro. Expandir a indústria somente com recursos próprios, pelo menos atualmente é praticamente impossível.

Sendo concedida essa prorrogação terá a requerente condições de edificar suas instalações no local, pois pretende iniciar as obras ainda em janeiro do próximo ano, prevenindo a conclusão no máximo até o final do primeiro semestre de 1991.

Nestes Termos,

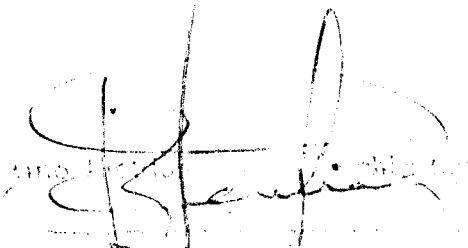
Pede Deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 122685



SL 00.004 - 13 via - Instrução Licenciada; 2ª via - Cadastro Acompanhamento; 3ª via - Micro Regional



SUPERINTENDÊNCIA
DOS RECURSOS HÍDRICOS
RUA ENG. JOSÉ DE ALMEIDA, 100
JARDIM REFORMA
CURITIBA - PARANÁ

LICENÇA PRÉVIA

SUPERINTENDÊNCIA
DOS RECURSOS HÍDRICOS
RUA ENG. JOSÉ DE ALMEIDA, 100
JARDIM REFORMA
CURITIBA - PARANÁ

A SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em conformância com a legislação que lhe são conferidas pela Lei nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e Decreto nº 357, de 13 de julho de 1979, e com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto nº 83.321, de 01 de junho de 1983, expediu a presente LICENÇA PRÉVIA:

2 - Razão social AUTO ELÉTRICA DA LIA VICCHEA LIDA	
4 - Endereço Núcleo Bom Retiro, Parte do Lote 10	
6 - Município Pato Branco	7 - CEP 85.500
10 - Atividade Montagem de Baterias para Veículos	

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro simplificado nº devendo ser atendidos os requisitos constantes no verso deste documento.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pelas indústrias e alterações ou expansões nos demais empreendimentos, devem ser comunicados à SRHMA.

11 - Observações
Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença, não necessita de licença de instalação nem licença de operação.

12 - Local e data
Curitiba, 30 de Novembro de 1990

13 - Assinatura técnico responsável
Eng.º Odim. GERALDO GUNGA C. FERREIRA
CREA-PR 10.897-D - NQA/Unidade

14 - Assinatura Superintendente
Eng.º DOMINGO ALBERTO GARCIA

Obs: **FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CP n.º 418 de 23/12/1988
Manoel

LEI N.º 810

Data: 20 de dezembro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra à Auto Elétrica Dalla Vecchia Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar área de terras à Auto Elétrica Dalla Vecchia Ltda com 1.502,31 m², parte do lote rural nº 76, Núcleo Bom Retiro, da Reserva Municipal.

Art. 2º - A Donatária servir-se-á do imóvel para instalação de seu ramo de atividade.

Art. 3º - Terá a Donatária prazo de 02(dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, para a construção de sua sede comercial, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ Único - Igualmente reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, da mudança de endereço ou de cessação das atividades da Donatária no prazo de 10 anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, a área ora doada, sem o expresse consentimento do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

02

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 623 de 04 de outubro de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 1988.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA

INDÚSTRIA DE ACUMULADORES
ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS

Projeto apresentado à Prefeitura Municipal de Pato Branco, PR, com o objetivo de obter a DOAÇÃO de uma área de terras na Reserva Municipal, para a instalação de indústria de Acumuladores Elétricos para Veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 121986

Pato Branco

1990

A EMPRESA

Denominação:

AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA

Endereço:

Rodovia BR 158/373, Núcleo Bom Retiro, lote nº 76 da Reserva Municipal, Estrada Pato Branco - Coronel Vivida.

Ramo de Atividade:

Fabricação de Acumuladores Elétricos para veículos, (baterias)

Sócios componentes:

Darci Antonio Dalla Vecchia	33,33%
Nelson Dalla Vecchia	33,33%
Pedro Dalla Vecchia	33,33%

Prazo de duração:

Indeterminado.

Objetivos:

Instalar no Município de Pato Branco, Estado do Paraná uma indústria de acumuladores elétricos (baterias) para uso em veículos e em máquinas agrícolas automotrizes, visando atender a crescente demanda de tais produtos.

Atualmente nossa cidade, de modo geral, adquire de fábricas situadas em outros municípios esses produtos. Com isso deixa-se de gerar empregos e impostos para a cidade de Pato Branco.

O PROJETO

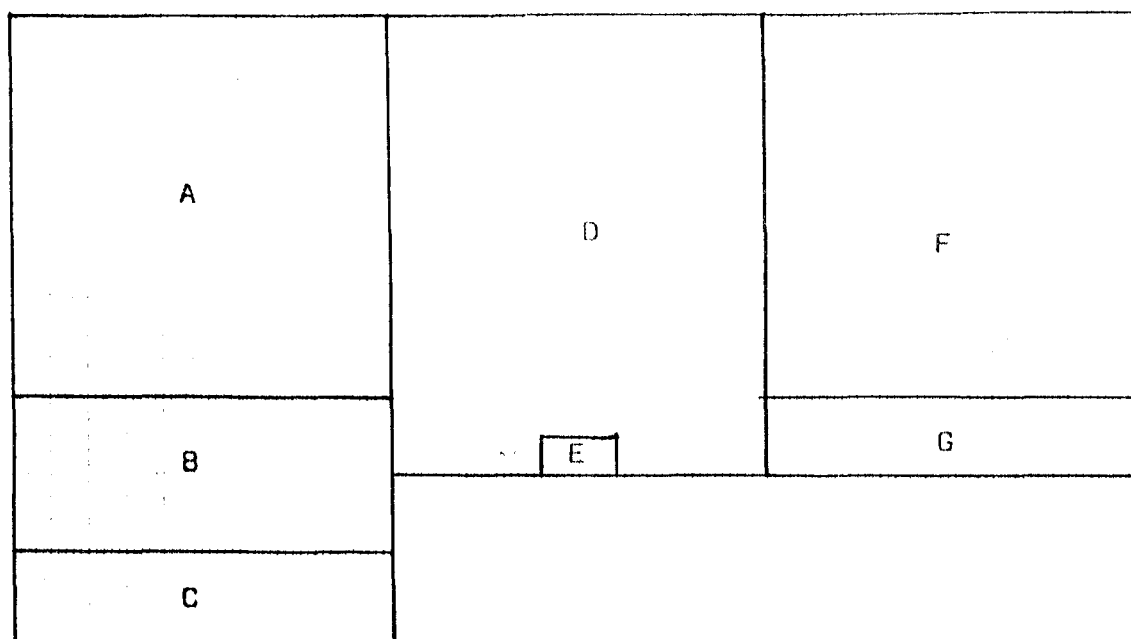
1. Localização da indústria e justificativa

A cidade escolhida para a instalação da indústria foi Pato Branco, que é sem qualquer dúvida o município com o maior potencial de crescimento de toda a região. A liderança educacional e comercial que esta cidade exerce sobre os municípios da região é por demais patente.

Entretanto, o fator determinante que leva os empresários da família DALLA VECCHIA a pretenderem instalar em Pato Branco uma nova indústria, é a certeza de que o futuro será altamente progressista.

A Administração Municipal por seu dinamismo incomum abre as portas para a industrialização definitiva da cidade de Pato Branco.

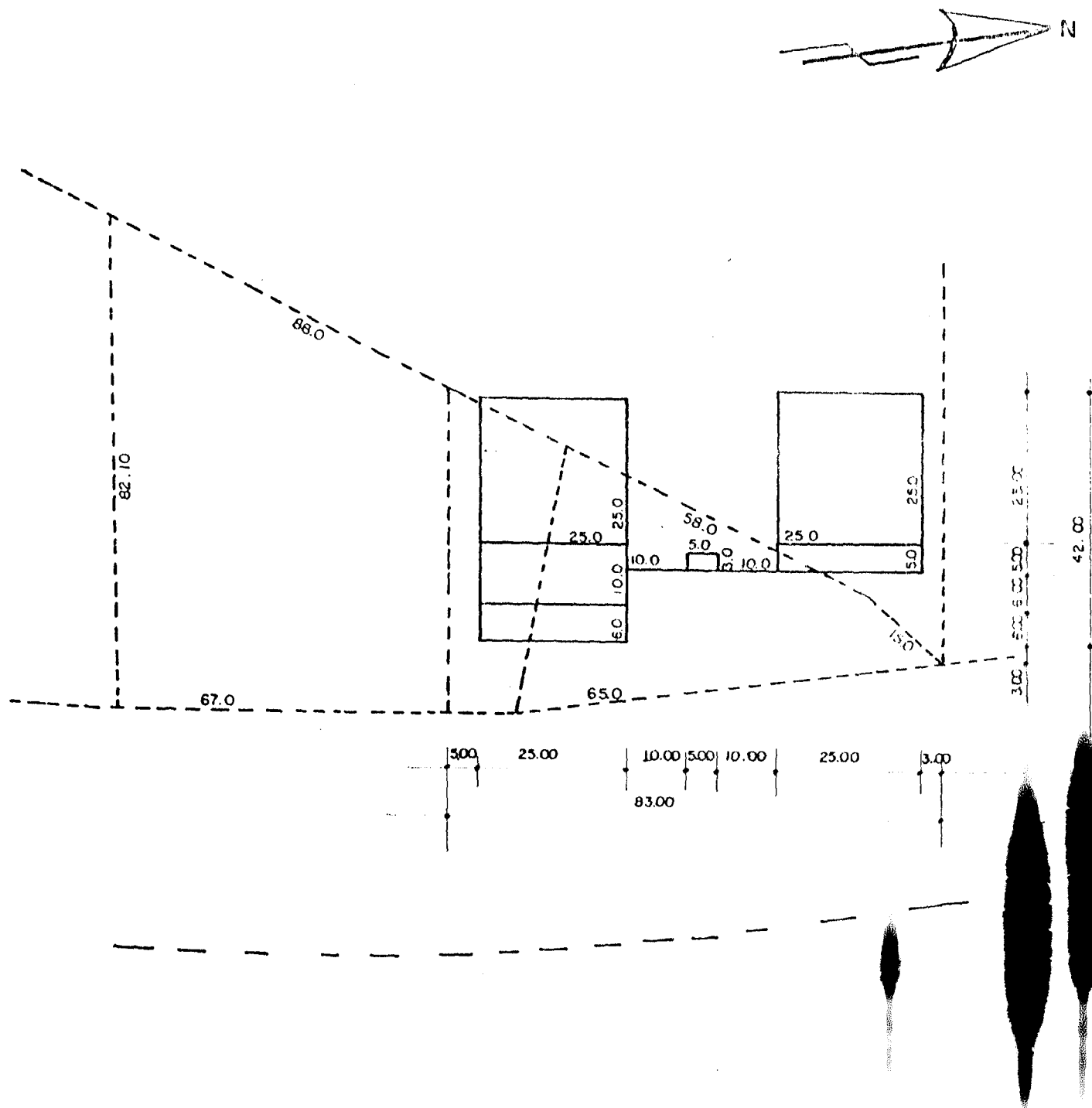
2. LAY-OUT



Legenda:

- A - Oficina de serviços
- B - Loja
- C - Estacionamento coberto
- D - Pátio
- E - Portão
- F - Fábrica
- G - Almoxxarifado

2.1 - Lay-Out



ING. PERFIL METALÚRGICA LTDA.

SITUAÇÃO

C. 11000

3. Caracterização dos Produtos

Serão fabricados Acumuladores Elétricos para uso em veículos de passeio, de transporte de carga e passageiros e ainda para uso em máquinas agrícolas.

Modelos que serão fabricados:

a) Para veículos de passeio ou carga leve, baterias de 12 Volts, nos modelos 36, 42, 48, 54 e 63 amperes.

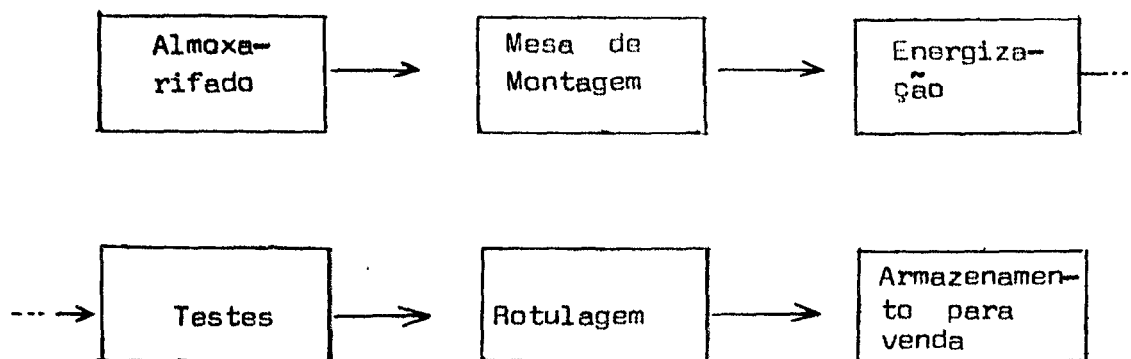
b) Para veículos de carga pesada e máquinas agrícolas, baterias de 12 Volts, nos modelos 80, 90, 135 e 140 amperes.

4. Processo de Industrialização:

A empresa produzirá seus bens através de simples processo de MONTAGEM, adquirindo de terceiros todos os componentes necessários.

Dessa forma dispensa-se a instalação de fornalhas, fundições, laboratórios químicos, etc.

5. Fluxograma do Processo Produtivo



6. Matéria-Prima e Insumos

Serão utilizados os seguintes componentes, todos produzidos por outros fabricantes:

- Placas,
- Caixas,
- Tampas,
- Separadores,
- Solução,
- Cola,
- Rolhas.

7. Dimensionamento da Produção

Prevê-se a fabricação das seguintes quantidades de baterias: 2.000 (duas mil) unidades mensais, ou seja, 100 unidades diárias, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda do mercado.

8. Destinação dos Rejeitos

No processo de industrialização a ser utilizado, que é o de MONTAGEM, os resíduos ou rejeitos são em volume reduzido. Basicamente sobrarão algumas peças defeituosas, algumas que se danificarão no processo industrial e o material usado na limpeza. Está prevista a produção de aproximadamente 100 Kg (cem kilogramas) mensais de rejeitos, os quais serão acondicionados em sacos plásticos e destinados ao aterro municipal.

9. Mão-de-Obra

Serão necessários 20 (vinte) empregados para atender a produção planejada.

Distribuição dos empregados nas diversas fases de industrialização:

- a) Trabalhando diretamente na montagem, 12 pessoas;
- b) Nas fases de rotulagem e embalagem, 02 pessoas;
- c) Na administração e comercialização, 05 pessoas e
- d) Na vigilância 01 pessoa.

10. Projeção das Vendas

Projeta-se a venda de 2.000 (duas mil) unidades mensais, no varejo e no atacado. Quanto aos modelos haverá variação pois o fator determinante será o próprio mercado, de acordo com a demanda.

11. Faturamento Previsto

Prevê-se, com a venda de 2.000 (duas mil) unidades mensais um faturamento bruto de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezessais milhões de cruzeiros).

Pato Branco, 09 de novembro de 1990

Prezado Senhor:

Tendo em vista o ofício nº ADM/98/90, de 02/10/90, onde é solicitado parecer deste órgão com relação a implantação de uma indústria de baterias, situada na Br-158, próximo a CAPEG, informamos que:

- 1-) No Cadastro Industrial Simplificado foi informado que a atividade em questão montaria baterias, sem a instalação de fornos de fundição, o que minimiza o efeito de poluição atmosférica.
- 2-) Conforme informação deste cadastro, no processo de montagem ocorreria a produção de resíduos sólidos, os quais seriam acondicionados em sacos plásticos e destinados ao aterro municipal.
- 3-) Os efluentes líquidos originados pela montagem das baterias, tanto por algum vazamento neste processo, bem como na limpeza de equipamentos e pisos deverão ser neutralizados e lançados em corpo receptor.
- 4-) Desta forma, fundamentando nos dados acima mencionados, liberamos a área proposta, deixando claro que se ocorrer a instalação de fornos de fundição, será terminantemente proibido, visto que a área em questão é imprópria para a instalação do equipamento acima mencionado.
- 5-) Salientamos verificar se a propriedade em questão não esteja em área destinada à preservação do meio ambiente.

Sem mais, subscrevemos atenciosamente.


Engº Químico WILLIAM C.P. MACHADO
SUREIMA-Pato Branco

Ao Sr. Iris A.S. Guerreiro
M.D. Diretor do Departamento de Administração da
Prefeitura Municipal de Pato Branco.
PATO BRANCO - Pr.

(11/11/90)
19-11-90
[inicial]